



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREACU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

LEI N.º 1.588, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

"Altera a Lei Municipal nº 1.530/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para os exercícios de 2018 a 2021, e na Lei Municipal nº 1.580/2019 Autoriza a Abertura de Crédito Especial no Orçamento do Exercício Financeiro de 2020".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAREACU, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Careaçu, Aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a inclusão da ação "160 — Manutenção da Transferência da Cessão Onerosa", no Plano Plurianual, para o período de 2018-2021, a qual será vinculada ao programa: Obrigações Previdenciárias, com as seguintes características:

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento do exercício financeiro de 2020, aprovada pela Lei Municipal nº 1.580 de 20 de novembro de 2019 no valor de R\$ 461.580,31 (quatrocentos e sessenta e um mil quinhentos e oitenta reais e trinta e um centavos), valor recebido do pré-sal, para fazer face à execução da ação do art. 1º desta Lei, de acordo com a seguinte classificação:

02.001.001.04.122.0004.2.005.3.1.90.13.03;

02.002.001.04.272.0004.2.010.3.1.90.13.03;

02.003.001.04.121.0004.2.011.3.1.90.13.03;

02.004.001.12.361.0011.2.019.3.1.90.13.03;

02.007.001.09.272.0007.2.052.3.1.90.13.03;

02.008.001.09.272.0021.2.062.3.1.90.13.03.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREACU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

Art. 3º - Conforme previsto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, o recurso para abertura do referido crédito especial, disposto no artigo anterior, será por superávit financeiro apurado no exercício anterior no valor de R\$ 461.580,31 (quatrocentos e sessenta e um mil quinhentos e oitenta reais e trinta e um centavos) valor recebido do pré-sal.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar caso necessário em 10% (dez por cento) o crédito especial previsto no art.2º desta lei, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº.4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Careaçu/MG, 18 de Março de 2020.

Tovar dos Santos Barroso
Prefeito Municipal